



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DE CÓRREGO DO FEIJÃO

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 Pelo presente **Edital de Chamamento Público** (“**Edital**”), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) (“**Instituições de Justiça**”) visam realizar o chamamento público de entidades sem fins lucrativos interessadas na prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em Brumadinho/MG (“**Rompimento**”), conforme **Termo de Referência** (“**Termo**”) em anexo.

1.2. O mencionado **Termo** foi elaborado em decorrência do reconhecimento do direito à assessoria técnica independente às pessoas atingidas em audiência judicial realizada no dia 20/02/2019 entre as **Instituições de Justiça**, o Estado de Minas Gerais e a Vale S/A (“**Vale**”), no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, movido pelo Estado de Minas Gerais em face da **Vale**, em razão do **Rompimento**.

1.3. O presente “Edital de Chamamento Público” decorre da deliberação constante na ata de audiência judicial realizada em 04/04/2019, no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, na qual ficou estabelecido que as **Instituições de Justiça** darão início ao processo de escolha pela comunidade com base no **Termo**.

1.4. A assessoria técnica visa, de forma multidisciplinar, garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do **Rompimento**, tendo como escopo básico:



- A) Identificação e caracterização de indivíduos ou grupos populacionais que tiveram sua renda, meios de subsistência, e/ou modo de vida comprometidos, ou que tenham sofrido ou venham a sofrer qualquer tipo de dano por fatos decorrentes do **Rompimento**;
- B) Viabilização de assessoria técnica multidisciplinar capaz de atender adequadamente às comunidades atingidas de acordo com a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas mesmas e observadas as situações de vulnerabilidade social;
- C) Apoio técnico e organizacional às comunidades atingidas visando sua participação informada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação de eventuais planos, programas, projetos e ações relacionados à reparação integral dos danos decorrentes do **Rompimento**.

1.5. A assessoria técnica será independente e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidades atingidas, por elas escolhida de forma autônoma.

2. DA CHAMADA PÚBLICA E DAS INSCRIÇÕES

2.1. Este chamamento público, que será regrado pelos termos deste **Edital**, é composto pelas seguintes etapas: (1) Chamada pública e inscrições; (2) Análise dos documentos e publicação das listas de entidades credenciadas.

2.2. Este **Edital** refere-se à **Chamada Pública** para entidades interessadas na prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pelo **Rompimento** nas seguintes regiões:

- a) Região 1 - Brumadinho;
- b) Região 2 - Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba;
- c) Região 3 - Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba;
- d) Região 4 - Pompéu e Curvelo;
- e) Região 5 - Demais municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias)



2.3. As entidades interessadas na prestação de assessoria técnica independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres ou grandes obras ou empreendimentos;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na perspectiva de direitos humanos, mobilização social e/ou metodologias participativas;
- d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à **Vale**, não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- e) Não possuir fins lucrativos;
- f) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa;
- g) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos;

2.4. As entidades interessadas deverão preencher o **Formulário de Inscrição** (em anexo) e enviá-lo para o endereço eletrônico: cimos@mpmg.mp.br, cujo assunto deverá ser “**Chamamento Assessoria Técnica - [Escrever o nome da Entidade]**”.

2.5. As entidades interessadas deverão indicar no **Formulário de Inscrição** para quais das regiões pretendem se candidatar. Cada entidade poderá se candidatar a uma ou mais regiões, devendo, em qualquer hipótese, preencher apenas um **Formulário de Inscrição**.

2.6. O **Formulário de Inscrição** devidamente preenchido deverá estar acompanhado de todos os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item “2.3.” deste **Edital**, digitalizados em arquivos em formato PDF.



2.7. Apenas serão aceitos os Formulários enviados para endereço eletrônico, no período de 08 de abril de 2019 até 29 de abril de 2019 às 23:59, horário de Brasília.

2.8. As **Instituições de Justiça** não se responsabilizam por eventuais falhas técnicas ou de conexão para o correto envio do formulário e respectivos documentos.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

3.1. As **Instituições de Justiça** analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados e verificarão se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos no item “2.3” e demais diretrizes estabelecidas neste **Edital** e no **Termo** em anexo, e publicarão lista das entidades credenciadas para cada uma das regiões mencionadas no item 2.2 deste edital.

3.2. As listas referidas no item anterior serão publicadas no seguinte endereço: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/inclusao-e-mobilizacao-sociais/conflitos-socioambientais/>

3.3. As entidades descredenciadas terão o prazo de 02 (dois) úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação da lista, para recorrerem da análise dos documentos, apontando objetivamente e com clareza o ponto ou o documento que entende ter sido desconsiderado, por meio do endereço de correio eletrônico cimos@mpmg.mp.br.

3.4. Finalizado o prazo do item anterior sem nenhum pedido de reconsideração ou após análise dos pedidos, será publicada a lista definitiva das entidades credenciadas para cada uma das regiões mencionadas no item 2.2, no endereço eletrônico mencionado no item 3.2 deste edital.

3.5. As datas e os locais para apresentação das entidades credenciadas para cada região, serão publicadas pelas Instituições de Justiça no endereço eletrônico mencionado no item 3.2. deste edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Formam os anexos deste **Edital**:

a) o Formulário de Inscrição (Anexo 1);



b) o Termo de Referência (Anexo 2);

4.2. Todas as etapas deste **Chamamento Público** poderão ser acompanhadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/inclusao-e-mobilizacao-sociais/conflitos-socioambientais/>

4.3. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a **Vale**, as Instituições de Justiça e as entidades de Assessoria Técnica, que exercerão seus trabalhos de forma autônoma e independente.

4.4. O credenciamento das entidades destina-se a viabilizar e organizar a apresentação das entidades às comunidades das regiões atingidas para futura escolha, não gerando nenhuma garantia de futura contratação.

4.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas **Instituições de Justiça**.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2019.